

### **PROJETO DE LEI Nº 482, DE 2022**

Altera a Lei nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências, para deixá-la em conformidade com a Lei Federal nº 14.016 de 23 de junho de 2020, além de tornar as unidades educacionais do Estado aptas a doarem excedentes alimentícios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Artigo 3º A - As unidades educacionais da rede pública do Estado ficam autorizadas a participar de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, sendo equiparadas, para fins de aplicação dessa Lei, às entidades doadoras a que se refere o parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 3º B - As doações poderão ser feitas diretamente, em colaboração com o poder público, por meio de bancos de alimentos ou de outras entidades beneficentes certificadas na forma da lei.

Artigo 3º C - A doação de alimentos não configura relação de consumo.

Artigo 3º D - A responsabilização do doador e do intermediário será processada de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas de combate ao desperdício e que favoreçam o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social à alimentação adequada.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências, para deixá-la em conformidade com a Lei Federal nº 14.016 de 23 de junho de 2020, além de tornar as unidades educacionais do Estado aptas a doarem excedentes alimentícios.

Em síntese, a alteração proposta viabiliza a destinação dos alimentos excedentes das unidades educacionais públicas do Estado de São Paulo à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e doação de excedentes para o consumo humano. Atualmente, o país enfrenta uma grave crise econômica e social, de modo que muitas famílias estão sem acesso à alimentação básica. Todavia, mesmo nessa situação alarmante, enormes quantidades de alimentos são desperdiçados, sendo que os excedentes poderiam ser doados às pessoas em situação de risco alimentar.

A nova lei federal autorizou os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos a doarem os excedentes, desde que cumpridos certos requisitos, além de limitar a responsabilidade desses estabelecimentos, incentivando-os a doar com segurança jurídica.

Em adição, a Lei Estadual nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, já trata da doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, mas carece de adaptações para acompanhar a nova legislação federal sobre o tema.

Portanto, além de deixar a lei estadual em conformidade com a lei federal, é necessário ampliar o alcance da norma para considerar as unidades educacionais do Estado, que também produzem alimentos e os destinam para seus alunos, como potenciais fornecedoras de excedentes, devendo ser equiparadas às entidades doadoras a fim de reduzir o desperdício e possibilitar o acesso de mais pessoas socialmente vulneráveis à alimentação adequada.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Bruno Ganem – PODE